



**MPV 1016
00091**

SENADO FEDERAL

GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(à MP 1.016, de 17 de dezembro de 2020)



SF/20110.23244-02

Inclua-se onde couber:

“Art. Ficam os agentes financeiros autorizados a calcular o saldo devedor das operações enquadradas nesta lei, com base nos encargos financeiros, na forma da classificação do seu porte atual disciplinado na Resolução do Condell 43 de 10 de novembro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

Na tabela abaixo pode ser comparada a renda agropecuária que era utilizada para fazer classificação do porte do produtor que vigorou até 10.11.2011 para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamentos **COM A RENDA BRUTA ANUAL** após a resolução Condell nº 43.



SENADO FEDERAL

GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE



SF/20110.23244-02

CLASSIFICAÇÃO PORTE PRODUTOR					
DATA	RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL				
ATÉ 10.11.2011	CLASSIFICAÇÃO				
	MINI	PEQUENO	PEQUENO MÉDIO	MÉDIO	GRANDE
	ATÉ R\$ 150 MIL	ACIMA DE R\$ 50 MIL ATÉ R\$ 300 MIL	NIHIL	ACIMA DE R\$ 300 MIL ATÉ R\$ 1,9 MILHÃO	ACIMA DE R\$ 1,9 MILHAO
Após Resolução CONDEL 43	ATÉ R\$ 360 MIL	ACIMA DE R\$ 360 MIL ATÉ R\$ 3,6 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 3,6 MILHÕES ATÉ R\$ 16 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 16 MILHÕES ATÉ R\$ 90 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 90 MILHÕES

Desta forma não justifica que a classificação do porte do produtor seja estática, que com certeza um produtor que foi classificado como grande na década de 90, após ter convivido com 12 anos de seca, que provavelmente esteja explorando a atividade, seja hoje ainda, classificado com um grande produtor com uma renda acima de 90 milhões de reais, onde a renda da propriedade atual não ultrapassa aos R\$ 360 mil/ anuais.



SENADO FEDERAL

GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2020.

Senadora **SORAYA THRONICKE**



SF/20110.23244-02